



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 023/2014-2ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 04 de Novembro de 2014, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 023/2014-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	174/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARSENAL DE CARIDADE, AMADOR, TEVE A DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 214 DO CBJD E FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$700,00 (setecentos reais).
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	190/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS (denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PRELIMINARMENTE, A DEFESA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE ARGUIU A PRESCRIÇÃO E POR UNANIMIDADE DE VOTOS A PRELIMINAR FOI REJEITADA.  POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TECNICO DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. ORLANDO GOMES DA SILVA, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ART. 258, §2º, II, DO CBJD.  TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. SANDRO FERREIRA ANDRÉ, TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA	FARES LOPES

NÚMERO DO PROCESSO	194/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS (denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (oficiante na sessão).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>DEFENSOR</b>	-
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.
	FARES LOPES

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	206/2014
<b>TIPO</b>	DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (oficiante na sessão).
<b>DEFENSOR</b>	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, BEM COMO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 800,00 (oitocentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, TAMBÉM DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.  POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. IGUATU, SR. LEINSON DANTAS DE OLIVEIRA, FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
	FARES LOPES

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	210/2014
<b>TIPO</b>	DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (oficiante na sessão).
<b>DEFENSOR</b>	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. JOSÉ JARIO DA SILVA VIERIA FILHO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.
	SUB 17

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	216/2014
<b>TIPO</b>	DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (oficiante na sessão).
<b>DEFENSOR</b>	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROCESSO FOI ARQUIVADO EM RAZÃO DE SE TRATAR DE ATLETA INIMPUTÁEL.
	SUB 13

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	218/2014
<b>TIPO</b>	DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p><b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ITAPAJÉ FUTEBOL CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191 DO CBJD.</b></p> <p><b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE ITAPAJÉ F. C., SR. JOSÉ BRIOSO TEIXEIRA, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.</b></p> <p><b>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPAJÉ F. C., SR. PAULO ROGÉRIO DE ANDRADE ABREU, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.</b></p> <p><b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. C., SR. EDVAN CORREIA DO NASCIMENTO, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</b></p> <p><b>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE ITAPAJÉ F. C., SR. FRANCISCO ERNANDI LIMA DA SILVA, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.</b></p>
	<b>SÉRIE C</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>220/2014</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p><b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AMADOR, TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 214 DO CBJD, E FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais), MAIS PERDA DE 03 (três) PONTOS, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), BEM COMO TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 206, E FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b></p>
	<b>FEMININO</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>224/2014</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>-</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.
	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	226/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (oficiante na sessão).
DEFENSOR	ORION PONTE Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206 DO CBJD.
	FARES LOPES

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA e ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO. Procurador presente: ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO. Advogado: ORION PONTE. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 05 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE